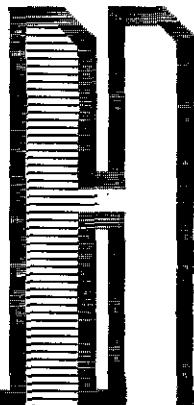




DIÁRIO



República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 073

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 23 DE JUNHO DE 1984

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros e dez centavos).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros e dez centavos), correspondente a 8.528,42 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente a 207.109,54 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983 junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação asfáltica nas vias de acesso e ruas de núcleos habitacionais, daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

**EXPEDIENTE**  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1984**

**Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).**

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), correspondente a 2.195.848 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente no 3º trimestre de 1983, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução do Programa de Combate às Inundações na Grande São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).**

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a 500.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,45 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), vigente em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras e serviços para ampliação do sistema de abastecimento de água e melhorias urbanas em Porto de Santana, componentes do Subprojeto Aglomerado Urbano da Grande Vitória, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla, Presidente.**

## SUMÁRIO

### **1 — ATA DA 99<sup>a</sup> SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1984**

#### **1.1 — ABERTURA**

#### **1.2 — EXPEDIENTE**

##### **1.2.1 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 108/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte referente à proteção do trabalho da mulher.

##### **1.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 146/82 (nº 3.263/80, na Casa de origem), por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

##### **1.2.3 — Discursos do Expediente**

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Necessidade da aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa novas diretrizes para o funcionamento da microempresa.

**SENADOR NELSON CARNEIRO**, como Líder — Considerações sobre os novos preços dos combustíveis, e especialmente, o do gás de cozinha, decretados ontem, pelo Conselho Nacional de Petróleo.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Lins-SP, de autoria do Vereador Sebastião Henrique Junqueira de Andrade, de voto de regozijo ao Dr. Aureliano Chaves.

##### **1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria,

e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 840/83, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da Carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário

para Desburocratização. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. Votação adiada por falta de quorum.

#### **1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reivindicações dos docentes das faculdades federais autárquicas.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Posse do Embaixador Baena Soares no cargo de Secretário-Geral da OEA.

#### **1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

#### **2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Sr. Cid Sampaio, pronunciado na sessão de 15-6-84.

#### **3 — MESA DIRETORA**

#### **4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

#### **5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## **Ata da 99<sup>a</sup> Sessão, em 22 de junho de 1984**

### **2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência do Sr. Moacyr Dalla*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysis Chaves — Hélio Gueiros — José Sarney — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Benedito Fer-

reira — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Leônio Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 1984**

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte referente à proteção do trabalho da mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“§ 2º A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente

ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou entidades sindicais, mas localizáveis à distância máxima de quinhentos (500) metros do trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O que aqui se pleiteia é, tão-somente, que as creches comunitárias, mantidas diretamente pelas empresas ou mediante convênios, para efeito da exigência do § 1º, do art. 389, não se localizem nunca a mais de quinhentos metros de distância do trabalho, sob pena de a sua utilização acabar sendo prejudicial à mãe trabalhadora.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1984. — Nelson Carneiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Consolidação das Leis do Trabalho

.....  
Art. 389. Toda empresa é obrigada:

I — A prover os estabelecimentos de medidas concorrentes a higienização dos métodos e locais de trabalho tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários a segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;

II — A instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários; dispor de cadeiras ou bancos em número suficiente, que permitam as mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;

III — A instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, admitindo-se como suficientes as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences;

IV — A fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, do aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho. § 1º. Os estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local, apropriado onde seja permitido as empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. § 2º. A exigência do § 1º, poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1982 (nº 3.263/80, na Casa de origem) que altera a redação do art. 72 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder de Partido.

**O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, como Líder de Partido.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Justo quando o General Oziel anuncia, ou se divulga que o General Oziel, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, se insurge contra a proposição aprovada pelas duas Casas concedendo royalties aos Estados e municípios produtores de petróleo, justo nesse momento todos somos surpreendidos, ou melhor, somos aturdidos, porque surpreendidos nunca somos, com mais um aumento do preço da gasolina.

E, Sr. Presidente, o mais grave é que esse aumento atinge duramente todos os lares brasileiros, principalmente os mais humildes, aqueles que vivem nas cidades ou nas periferias das cidades que não têm gás encanado — o botijão de gás passou a custar, cruelmente, Cr\$ 6.500,00.

Quando nós pensamos no salário mínimo, no dever que o Estado tem de fixar um salário mínimo capaz de atender às necessidades do trabalhador e de sua família, essa fixação do gás de cozinha em Cr\$ 6.500,00 é muito mais grave do que a própria fixação para a gasolina dos automóveis e do óleo diesel para os caminhões.

**O Sr. Jorge Kalume** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Jorge Kalume** — V. Exº hoje pela manhã sensibilizou toda a Comissão Mista com as sugestões apresentadas, principalmente no campo social. E, agora, V. Exº também traz outro assunto de grande envergadura, que é o comentário sobre o aumento do álcool e da gasolina, tendo o álcool obtido um percentual muito maior do que a gasolina, o que dá a entender que o álcool é importado e a gasolina é produção totalmente nacional. Portanto, V. Exº tem razão; os responsáveis por essa política deveriam meditar mais um pouco e favorecer mais o produto made in Brazil.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — V. Exº tem razão. Realmente, é curioso que o álcool tenha uma percentagem de aumento maior do que a gasolina. O gás de cozinha atinge a todos os lares modestos deste País; constitui um gravame enorme que se impõe às classes menos favorecidas.

Sr. Presidente, há outro aspecto que é preciso chamar a atenção. Nós temos quatro aumentos anuais e cada vez que se anuncia um aumento, aumentam todos os produtos. O melhor seria que se unificassem esses aumentos. Vejam V. Exºs: em 1º de janeiro aumenta o funcionalismo; então, aumentam todos os preços, até para os trabalhadores que não têm aumento. Chega o dia 1º de maio, vem o aumento dos trabalhadores. Novamente aumentam todos os produtos, atingindo também aqueles que não são beneficiados pelo aumento, ou seja, os funcionários públicos. Em 1º de julho, começa novamente essa mesma tragédia, são os funcionários que recebem o aumento. Mas todos, inclusive os trabalhadores, são penalizados com novos aumentos, que são gerais. Finalmente, em 1º de novembro, os trabalhadores recebem um aumento e tudo se majora neste País, sacrificando a classe dos funcionários públicos. E são instrumentos poderosos

da inflação, principalmente, causam danos aos que vivem de salário, num País onde se pune com um rigoroso Imposto de Renda quem trabalha e se libertam aqueles que têm dinheiro para guardar nas cadernetas de poupança. O capital não é atingido, atingido é o trabalho. É a mais curiosa das interpretações, é o mais curioso economês que já tenho visto até hoje. Vários países da Europa, taxam o capital. No Brasil não, todos podem ter o que quiser nas cadernetas de poupança, mas o trabalhador, o funcionário, o profissional liberal, esses, pelo seu trabalho, são punidos, porque pagam o Imposto de Renda. É uma curiosidade brasileira que deve ser, certamente, objeto de um registro não nesta tribuna, mas no departamento de patentes e invenções, porque é uma invenção brasileira essa, de se preferir taxar o trabalho em vez de se taxar o capital.

Finalmente, Sr. Presidente, queria mostrar a necessidade de se unificar esses aumentos; vamos fixar. Trabalhadores e funcionários devem receber os seus aumentos, ou trimestralmente, ou semestralmente, mas todos na mesma data, para que não ocorram quatro aumentos do custo de vida, determinados por parciais aumentos de vencimentos ou de salários.

São estas as considerações, Sr. Presidente, que eu queria fazer, estranhando, por fim, que quando se aumenta a gasolina ou se aumenta exageradamente o álcool, ou se aumenta brutalmente o gás de cozinha, o General Oziel de Almeida, do Conselho Nacional do Petróleo, se insurge contra os Estados e municípios que pleiteiam royalties pelo petróleo que colhem em suas orlas marítimas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— Dr. Sebastião Henrique Junqueira de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Lins, São Paulo, enviou-me cópia de requerimento de sua autoria aprovado em sessão do dia 28 de maio, proposição cuja leitura passo a proceder, a fim de inseri-la nos Anais desta Casa.

Eis o requerimento:

#### REQUERIMENTO Nº 262/84

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Aureliano Chaves — DD. Vice-Presidente da República, dando-lhe conhecimento da admiração do povo linense, recebendo personalidades políticas como Deputado Ulysses Guimarães — Presidente Nacional do PMDB, Luiz Inácio Lula da Silva — Presidente Nacional do PT, Presidente Nacional do PTB, Governadores Franco Montoro, Leonel Brizola, Tancredo Neves e outros, demonstrando alto espírito democrático no encaminhamento da difícil situação de conciliação nacional.

Com essas atitudes, associadas à capacidade administrativa e seriedade no dever, reconhecemos sua plena condição para ocupar o cargo de Presidente da República.

Câmara Municipal de Lins, 28 de maio de 1984. — Sebastião H. Junqueira de Andrade, Vereador.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu comentário se resume a uma só palavra: Amém! (Muito bem! Palmas.)

#### — COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio

Ferreira — Amaral Peixoto — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — José Fragelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Não há quorum em plenário para deliberação.

Em consequência, as matérias da pauta, itens nºs 1 a 11, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 5/81, 10/81, 44/81, 53/77, 65/79; Requerimentos nºs 784/83, 104/84 e 840/83; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projetos de Lei do Senado nºs 145/81 e 76/83, todos em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a sessão ordinária da próxima 2ª-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na segunda quinzena de maio último, ao desfilar uma greve nacional, os docentes das faculdades federais autárquicas, indignados com o tratamento dispensado pelo Ministério da Educação e Cultura às suas reivindicações, explicavam aquele movimento ao Professor Gamaliel Herval, Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, advertindo que a própria coesão da classe, nesse movimento, evidenciava a insatisfação da comunidade universitária diante da situação insuportável que tendia a perpetuar-se no País.

Reconhecendo que os reitores têm reagido contra os sucessivos cortes de verbas em suas universidades, alertando o MEC para a situação da penúria salarial dos professores da IES Federais Autárquicas, adverte o documento:

"A inquietação daí decorrente tem reflexos absolutamente indesejáveis sobre o ânimo de professores e servidores e, consequentemente, sobre a qualidade do seu trabalho".

Repudiando a passividade ante esse quadro e negando-se a aceitar a explicação da crônica carência de recursos orçamentários para a educação, enquanto eles sobram para alimentar mordomias e prover a política eleitoral, salientam os professores:

"Não aceitamos que o Executivo se negue a cumprir o dispositivo constitucional, em boa hora aprovado pelo Poder Legislativo, que determina a destinação de treze por cento da arrecadação de impostos para a Educação. Por isso, estamos cobrando do Governo soluções concretas para esses problemas, com a urgência imposta pela gravidade do momento. Mais do que nisguém, lamentamos profundamente que os professores tenham que utilizar, mais uma vez, o instrumento da greve, para sensibilizar o MEC."

Esse último movimento serviu para demonstrar vários aspectos negativos da nossa instituição universitária:

a) sua organização é incapaz para atender os objetivos fundamentais do ensino, pela precariedade sistemática de recursos, principalmente os destinados ao pessoal docente;

b) o aviltamento salarial do magistério compromete a formação de recursos humanos e prejudica o desenvolvimento nacional;

c) a insuficiência e a perda de recursos comprometem, irremediavelmente, o futuro da universidade brasileira.

Tais as lições que merecem ser meditadas pelas autoridades do Ministério da Educação e Cultura.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é do conhecimento geral, o panorama das relações internacionais vem se caracterizando pelo agravamento das tensões políticas pré-existentes em áreas críticas — a exemplo da América Central, onde os conflitos explodiram com as sinistras dimensões fraticidas da guerra civil, ameaçando, inclusive, a paz continental, com a inaceitável intervenção de potências estrangeiras a pretexto de assegurar "a paz e a democracia" nas zonas conflagradas.

Superpondo-se a esse quadro sombrio, crescem de vulto e se amontoam, os nefastos efeitos da estagflação — ou seja, a convergência arrasadora da recessão; do desemprego maciço; da hiperinflação incontrolável; do endividamento excessivo; da crescente elevação das taxas de juros; das medidas protecionistas dos países credores contra as importações de mercadorias e produtos das nações subdesenvolvidas; do aviltamento dos preços das matérias-primas dos países do Terceiro Mundo; em síntese, as ameaçadoras proporções das crises globais, de magnitude inédita — que se ampliaram e aprofundaram — sem que se possam enunciar quaisquer progressos no sentido da contenção, controle, e erradicação das causas geradoras desses fenômenos.

No caso específico da América Latina — denominação abrangente e incorreta do conjunto dos países situados ao Sul do Rio Grande, na fronteira que separa os Estados Unidos do México — os impactos do endividamento externo, das altas taxas de juros e da estagflação exacerbaram, como se poderia facilmente prever, a inadimplência crônica, a carestia, a instabilidade política e social, e a própria capacidade de recuperação desses países, tornando quase impossível assegurar-lhes as condições necessárias à retomada do desenvolvimento nacional e regional.

O Brasil tem conseguido, todavia, manter, nos parâmetros dessa conjuntura adversa, as características de sua política de relacionamento internacional, sabiamente conduzida pelo Itamarati nos roteiros da cooperação igualitária, do respeito mútuo, na busca incansável de entendimentos bilaterais, ou multilaterais, visando ao pleno atendimento dos interesses prioritários do desenvolvimento possível, da paz, da justiça social e do bem-estar das populações.

A política exterior brasileira delineada pelo Presidente João Baptista Figueiredo, e implantada pelo Chanceler Saraiva Guerreiro, criou para o Brasil, no continente sul-americano, no hemisfério, e na verdade, no plano das suas relações com a totalidade dos países, um clima de respeito, conquistando-lhe o apreço da comunidade das nações.

Em todas as situações o Governo brasileiro tem procurado, invariavelmente, manter o mais estrito respeito aos princípios da não-intervenção nos assuntos dos de-

mais países, da auto-determinação dos povos, da solução pacífica das controvérsias, da permanente busca do diálogo e da negociação, como as melhores técnicas para evitar o uso da força, as ameaças, ou o desastre das intervenções armadas.

Com relação à América Central, por exemplo — região atormentada pelos conflitos políticos e sociais — o Governo brasileiro apoiou, com energia, as iniciativas diplomáticas e os esforços do Grupo de Contadora, constituído por nações amigas latino-americanas, que, por sua plena integração com as características regionais, dispõem de melhores possibilidades para encaminhar a solução dos mencionados conflitos e problemas.

Estas considerações se justificam pela sua notória oportunidade, em face da posse do Embaixador João Clemente Baena Soares, ocorrida no dia 20 de junho passado, em Washington, no cargo de Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O acontecimento tornou-se ainda mais importante e significativo pelo fato de ser o Embaixador Baena Soares o primeiro brasileiro a assumir a chefia de uma organização política internacional como a OEA — indiscutivelmente um dos mais importantes instrumentos de que dispõe as nações do Hemisfério para o estudo e a solução dos seus problemas.

Ao assumir o comando da OEA — considerada como o "organismo-síntese" do continente, e o mais adequado fórum para análise da situação, dos desafios e das perspectivas do Hemisfério — o eminente Embaixador Baena Soares proferiu um discurso, denso de realismo e importância específica, que foi calorosamente aplaudido como uma demonstração concreta da política externa brasileira executada pelo Itamarati, plenamente enquadrada nas tradicionais diretrizes a que anteriormente nos referimos.

No momento em que, depois de eleito pela unanimidade dos países integrantes da OEA, o Embaixador Baena Soares acaba de substituir, nesse complexo e importante organismo internacional, o diplomata argentino Alejandro Orfila — o qual durante os últimos nove anos dirigiu a entidade, sem, contudo, lograr resolver os seus vários dilemas estruturais — é oportuno registrar a sua posse.

Faco-o, embora concisamente, para homenagear um dos mais autênticos valores da diplomacia brasileira.

Felicito, portanto, o Embaixador Baena Soares, desejando-lhe um longo e fecundo desempenho na OEA.

Simultaneamente, congratulo-me com o Ministro Saraiva Guerreiro e com o Itamarati, pela consagradora eleição do Embaixador Baena Soares, cuja posse, ontem transcorrida, em Washington, no cargo de Secretário-Geral da OEA, muito contribuirá para aumentar o prestígio do Brasil no plano internacional.

No que tange à OEA, acredito que o Embaixador Baena Soares resolverá, a curto prazo, as dificuldades e obstáculos antepostos aos objetivos da instituição, de tal forma que, reorganizada e aprimorada, a OEA poderá readquirir o seu prestígio e a sua eficiência operativa, prestando aos países que a integram, os mais relevantes serviços, em benefício de cada um e do Continente, como uma comunidade de nações voltadas para a paz, o desenvolvimento, e o bem-estar de toda a humanidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

rando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

**PARECERES**, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

**PARECERES**, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade ci-

vil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 302, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 51 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES**, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

**PARECERES**, sob nºs 248 a 250, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta;

— de Agricultura, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e
- de Legislação Social, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 15-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. CID SAMPAIO** — (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O jornal a Folha de S. Paulo, do dia 12 de junho, publicou, em noticiário, que o General Medeiros, em nome do SNI, mandará arquivar o inquérito que fora aberto para apurar irregularidades no Conselho Nacional de Petróleo, denunciados pela própria Folha. Nesse inquérito, Sr. Presidente, feito no Ministério de Minas e Energia, chegava-se à conclusão de que o comportamento do Conselho Nacional de Petróleo fora politicamente aético; no entanto, o inquérito resultante dessa denúncia, onde eram apontadas irregularidades relativas à concessão de postos de vendas de gasolina e irregularidades no pagamento da distribuição de petróleo no Estado de Goiás, foi arquivada por ordem do SNI para atender aos interesses daqueles que, em nome do sistema, dirigem os diferentes departamentos da administração brasileira.

Sr. Presidente; Srs. Senadores, preocupa-me o caminho por onde e para aonde estão conduzindo o Brasil. Na realidade, quando não são respeitados os princípios éticos, quando o interesse de um grupo se superpõe ao interesse da Nação, a própria coletividade está ameaçada. Não sobrevivem os pactos sociais sérios que atendem os princípios de equidade e justiça, quando um grupo no exercício do poder abusa, dilapida, falsifica a verdade e ainda tem força suficiente para arquivar os inquéritos, nascidos de denúncias, que apontam essas mesmas irregularidades. Quando a farsa, o jogo de interesses, o engodo, predominam em uma coletividade e as razões do bom êxito e do sucesso, são alcançadas por esses processos, estejam certos, Srs. Senadores, que esta coletividade fatalmente se submeterá à força e à violência de ditadores ou, então, ao domínio de outros povos. Porque as sociedades, desde que se organizaram neste mundo, basearam-se em princípios, que respeitavam em cada cidadão as suas noções de direito, de liberdade, e de justiça.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup>. um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Com muita honra.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Desculpe interrompê-lo praticamente no início de sua fala, mas esse assunto, nobre Senador Cid Sampaio, toca-me muito de perto. Tentei, durante vários meses, estabelecer, através de uma comissão especial, o exame dessas concessões de postos de gasolina, bem como as possíveis irregularidades apontadas na distribuição de petróleo. Veja, nobre Senador Cid Sampaio, quando V. Ex<sup>e</sup> diz do arquivamento desse inquérito, qual é a posição do Senado da República, qual é a posição do Congresso Nacional e, particularmente, da Câmara Alta? É que sob uma promessa do Líder do Governo, retirei o requerimento que propunha essa comissão especial e o Líder do Governo a mim me disse que tentaria junto a nossa Liderança para que através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, pudéssemos examinar essas irregularidades, que seriam, evidentemente, apuradas durante os nossos trabalhos. Nobre Senador Cid Sampaio, estou aguardando até hoje, tanto da Liderança do Governo quanto da nossa Liderança, que digam qual o destino que vai ser dado a essa CPI, que não pude propor, porque estou exatamente esperando que as duas Lideranças entrem num acordo para que cumpram aquilo que me prometeram quando da retirada do meu requerimento da comissão especial. Veja, nobre Senador Cid Sampaio, que não é apenas o Governo que

às vezes falha, somos nós Congressistas que, às vezes, também, esquecemos as nossas obrigações.

**O SR. CID SAMPAIO** — Ilustre Senador, agradeço o seu aparte que veio inclusive corroborar com o meu ponto de vista.

Desta tribuna, Sr. Senador, convocando os demais membros desta Casa a uma tomada de posição, declarei que seríamos responsáveis perante a História — nós, aqueles que não se insurgissem contra aquilo que é aberrante, contra as irregularidades que se processam todo dia, contra os crimes, contra a própria vida do Brasil. Dizia eu, nós, aqueles que se conformarem, aqueles que por imposições externas, pelas influências de outros poderes, não derem ao Congresso e a esta Câmara Alta posição de relevância que lhes cabe, pelo fato de sermos nós e serem eles, hoje, os únicos que receberam outorga do povo para o exercício do poder. Dizia eu, nós seremos estigmatizados pela História. O povo não nos perdoará em função do destino que tomará nosso País. E quando eu saliente estes fatos, Srs. Senadores, é porque casos como esse, aparentemente um simples arquivamento, é um exemplo, é uma insinuação, é a abertura de um caminho para os demais, para aqueles que não têm mandato, aqueles que não receberam outorga alguma, aqueles que muitas vezes não têm como alimentar seus filhos. Como se pode exigir do povo, como se pode botar a polícia na rua, para contê-lo ou puni-lo quando os que governam, os que têm a responsabilidade de ocupar os mais altos postos de um País arquivam inquéritos e arquivam denúncias levantadas nos próprios órgãos administrativos, contra irregularidades e contra posições aéticas? São esses fatos, Srs. Senadores, tais como Coroa-Brastel e Baungarten que comprometem um regime. Recordo-me bem que ouvi responsáveis pelo SNI, homens de 4 estrelas, declararem na imprensa que o caso Baungarten e o caso da revista Cruzeiro nada tinham com o SNI, que a única relação que existia era uma carta daquela revista, pedindo publicidade, que fora arquivada, porque o assunto não era da competência daquele órgão. No entanto, poucos dias após, quando começaram a ser publicadas as correspondências de homens ligados ao SNI, levados aos Estados, aliciando, procurando mobilizar governadores para angariar recursos para a revista Cruzeiro, com recomendação do próprio SNI, esse órgão recua. Portanto, ao voltar a discutir detalhes do assunto, admitiu como falsas aquelas primeiras declarações. Srs. Senadores como pode merecer respeito um governo de um país, os seus representantes máximos se desmentem, eles mesmos, um dia após o outro, de declarações graves, envolvendo desvios, subornos, crimes e, às vezes, até atentados à própria vida humana. Esse espetáculo é que me fez dizer no início desta oração: não sei por que caminho e para onde estão levando o Brasil. A par de todas essas irregularidades, o que vemos hoje é que este mesmo sistema começa a se desintegrar. Esse sistema, durante vinte anos, fez o que quis neste País, exerceu arbítrio na forma mais absoluta e mais dura. Até esta Casa foi submetida e tolhida, o que aqui se dizia era publicado lá fora. O poder de legislar foi cercado, como do mesmo modo o de controlar as contas e de aprovar gastos. Foram transformados em meros críticos platônicos, os representantes da Oposição e, apoiadores incondicionais do regime os representantes do Partido do Governo. Ambos os partidos foram criados pelo próprio Governo, um para defendê-lo outro para acusá-lo, nessa farsa de democracia que o regime ditatorial brasileiro pretendeu manter durante estes anos. Agora, a sociedade que se manteve submissa, a sociedade que condescendeu em ser subserviente e se sujeitar esse domínio, começa a rebelar-se. E há uma explicação, Sr. Presidente, Srs. Senadores. No princípio, quando esse regime se estabeleceu, por acertos, por questões conjunturais, o País viveu momentos de progresso e a Revolução, sem mudar o status quo, assegurou relativa tranquilidade que permitiu, às empresas

prosperarem e que houvesse oferta de emprego. A classe média sentia-se segura. A violência não havia chegado às ruas. A violência repressiva era privativa da ditadura e não intranquilizava o setor privilegiado da sociedade Brasileira.

Essa parcela da população submeteu-se, trocou o silêncio, o apoio passivo, e o alheamento nas decisões nacionais pelas benesses, e vantagens recebidas por alguns e pela manutenção dos privilégios que usufruíam outros.

Mas as ditaduras, e o poder arbitrário, de tal modo se autodestróem, que não foi possível manter nem prosperidade, nem a tranquilidade, nem o pleno emprego. Hoje, morre-se no Brasil de fome. As empresas, aquelas que poderiam ter reagido em tempo en quanto, os empresários viviam tranqüilos e prósperos no exercício de suas funções, fecham suas portas, acumulam estoques e caminhão ou chegam à falência, ou à insolvência. A sociedade não tem mais o que receber deste Governo que, do mesmo modo, nada mais tem a dar em troca, nem tranquilidade, nem prosperidade, nem emprego. Daí por que levanta-se o País todo, a classe média atônita, porque ao mesmo tempo que sente faltar-lhe os meios de sobrevivência, pela diminuição de emprego, sente o risco da própria vida ameaçada não só pela desordem moral e pelo desregramento, estimulados pelos exemplos do próprio governo, como pela própria violência nascida da fome, nascida da necessidade de sobrevivência.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Com muita honra, nobre Senador Fábio Lucena.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador Cid Sampaio, com a sua generosa permissão, desejo formular uma ilustração à respeito do capítulo da violência que V. Ex<sup>e</sup> com muita propriedade e segurança, enfoca em seu substancial pronunciamento desta tarde. A violência, nobre Senador Cid Sampaio, é um processo que se desencadeia de cima para baixo. Na atual regência do General Figueiredo, ela tem, como protagonista maior, o próprio Presidente da República. Eu cito os fatos: Veja V. Ex<sup>e</sup> que uma CPI da Câmara dos Deputados convocou o Comandante Militar do Planalto, General Newton Cruz, a comparecer à CPI a fim de prestar depoimento esclarecedor sobre a vinculação do SNI com o affaire CAPEMI. Existem dispositivos no Código Penal e no Código de Processo Penal de nosso País que autorizam o Presidente da CPI a fazer comparecer, sob vara, isto é, sob tutela policial, pela força, as autoridades que convocadas deixem de comparecer para prestarem esclarecimentos às Comissões Parlamentares de Inquéritos. O General Newton Cruz, do alto da sua notória autoridade atrabilíria, obtida com muito esmero nos hipódromos onde S. Ex<sup>e</sup> logrou seus diplomas de curso superior, o General Newton Cruz simplesmente se negou a comparecer à CPI da Câmara dos Deputados. E, no bojo do arrazoado da negativa daquele General, encontra-se, nobre Senador Cid Sampaio, a afirmativa de que ele não comparece à CPI porque não quer simplesmente comparecer. Por que faz isso o Comandante Militar do Planalto? Porque teve o exemplo do Presidente da República que, durante duas vezes consecutivas, o fez executor das medidas de emergência decretadas sobre o Distrito Federal. No exercício das funções de executor, funções, aliás, que não estão previstas na Constituição e que foram naturalmente arranjadas pelos juristas totalitários que cercam o Presidente Figueiredo, ao longo do exercício daquelas funções, o General Cruz disse quem era e a que veio, dando provas sobejamente ao País inteiro, inclusive transmitida pela televisão, do seu despreparo e da sua inadequação para o exercício, talvez por temperamento que é próprio a S. Ex<sup>e</sup>, da função de Comandante Militar do Planalto. Quando da agressão ao jornalista, no dia 17 de dezembro do ano passado, quando se encerrava o período da primeira decretação de medidas de emergência, o

General Cruz esteve incerto no Estatuto dos Militares em sanções disciplinares e em sanções penais, com prisão domiciliar e até com advertências, cominadas pelo Regulamento Disciplinar do Exército. O que aconteceu? S. Ex<sup>e</sup> ficou impune, foi mantido não apenas no Comando Militar, como, a título de prêmio e reconhecimento às atrabiliedades cometidas, na primeira execução das emergências, S. Ex<sup>e</sup> foi novamente feito executor da segunda decretação das medidas de emergência no Distrito Federal. Então, o que aconteceu? O General Cruz chegou ao cúmulo, ao topo, de prender arbitriamente e de espancar dois Deputados Federais, nas ruas de Brasília, e de impor um cerco da Polícia do Exército e da Polícia Militar do Distrito Federal ao próprio Congresso Nacional. Não foi punido. A impunidade o insuflou e conduziu-o agora à exacerbada de tudo o que há de arbitrário naquela autoridade. Ele se nega a comparecer à CPI da Câmara dos Deputados e diz que não vem porque não quer! Veja, Senador, que com um regime como esse, se nós não o derrubarmos pela lei das urnas, pelo voto popular, nós teremos multiplicadas figuras do General Cruz em todas as corporações militares do nosso País. Era o aparte que eu queria dar a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. CID SAMPAIO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

O aparte de V. Ex<sup>e</sup> veio trazer mais um fato, que marca, que indica o rastro de um estado totalitário na história de um país.

Dando continuidade às minhas considerações, quero analisar a situação ou, como dizia, o caminho por onde empurram o País. Chegamos ao desrespeito às normas éticas, às morais, ao desrespeito às instituições. É esse o quadro; que um regime totalitário lega ao País. Vimos e estamos assistindo ainda hoje, o posicionamento do Governo para permanecer no poder, para conservar os cargos de mando. O próprio Presidente, ora marchando num sentido, ora noutro, perturba o processo normal de evolução do totalitarismo para a democracia. É o próprio regime tentando evitar que chegue o seu término. No emaranhado das notícias contraditórias os jornais publicam que até a própria reeleição, a permanência no Governo, do Presidente da República, apesar de não ter suporte nos partidos, já recebera sustentação e o apoio das Forças Armadas. Mesmo diante do que diz a imprensa, quero fazer uma ressalva. Não creio que as Forças Armadas se interponham entre o País e a democracia, barrem a passagem do Brasil na sua caminhada para a instalação do regime democrático. A tradição das Forças Armadas na nossa história é bem diferente. O Exército, mesmo contrariando interesses de grupos a ele vinculados e por ele protegidos que faziam comércio clandestino de escravos, como instituição colocou-se contra a escravatura. Foi a primeira instituição que durante a guerra do Paraguai assegurou a libertação e o direito de cidadania aos escravos convocados pelas Forças Armadas como voluntários e estendeu às suas mulheres esses direitos. Ainda foi o Comandante-em-Chefe do Exército Brasileiro que, em Assunção, no Paraguai, após a vitória, exigiu da nova República que libertasse os seus escravos.

Nós assistimos a posição das Forças Armadas em 1930 e em 1945. Portanto, não creio nesse noticiário que se divulga. Estou certo de que as nossas Forças Armadas não ajudarão a manter o que aí está, que este País em desordem, sem crédito lá fora, sucateando as suas fábricas, com um nível de desemprego enorme, com uma inflação desesperada e uma, recessão destruidora chegue ao incêndio com seu beneplácito, com o seu apoio, com a sua participação no processo continuista.

O nosso Exército não esperará, como esperaram as legiões romanas mantendo-o pela força até que Nero incendiisse Roma para só depois servirem às instituições. Nós estamos caminhando para um incêndio. E estou certo de que na redemocratização do Brasil, as Forças Armadas estarão com a lei e com o povo, que tanto deseja a ordem

democrática, de quem emana o poder, como determinam todas as Constituições que regeram o Brasil. Senhores Senadores como instrumento principal — e este é o motivo do meu pronunciamento hoje — para distorcer a Carta Magna, propiciar a manutenção do poder aos que o exercem, foi criado um Colégio Eleitoral, que embrechado na Constituição, através de uma reforma casuística, contraria os seus princípios fundamentais e a reforma naquilo em que ela própria considera indeformável, a República, a Federação e o regime representativo. Em função disto, e acreditando que os diferentes poderes desta República estão à altura do dever que lhes cumpre, encaminhei hoje, ao Sr. Procurador-Geral da República, uma representação, pedindo que encaminhasse ao Supremo Tribunal Federal, argüindo a incompatibilidade do Colégio Eleitoral com os princípios básicos da nossa Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição brasileira estabelece no seu art. 1º que somos uma República organizada sob a forma representativa e declara que todo o poder emana do povo. Após, no seu desdobramento, ela atribui ainda, a Justiça Eleitoral a fixação de normas em termos de assegurar a representatividade e a validade do poder originário vindo do povo, que ela consagra.

Pois bem, essa reforma alterou esses princípios básicos, modificou na Constituição, a forma de se eleger o Presidente da República. Ela representou assim uma modificação de forma, de meio, colidente com uma norma fim, uma norma material; essencial e imutável pela própria Constituição.

A reforma estabeleceu que a forma de eleição do Presidente seria indireta. Essa norma meio haveria de ser compatível com o princípio de representatividade, norma fim da Constituição brasileira. No entanto ao indicar como será representado o povo, de onde emana todo o poder, ela destrói o princípio de representatividade, fundamentais na Constituição. Pelas normas constitucionais as eleições se processam através de circunscrições eleitorais estanques; uma não pode interferir na outra. Na circunscrição eleitoral, municipal, realizam-se as eleições de prefeitos e vereadores; na estadual, a eleição de governadores, deputados estaduais e federais e senadores e o grande corpo eleitoral abrangendo todo o país deve escolher o Presidente da República.

De tal modo preocupa o constitucionalista brasileiro a proporcionalidade de representação, a representatividade, que, se alguém de uma circunscrição vota na outra, anula a própria eleição. O eleitor de cada circunscrição tem pela Carta Magna o direito de eleger seus governantes e todo o corpo eleitoral brasileiro de escolher o seu Presidente. O que aconteceu, então, com a Reforma que foi feita? Quando as eleições eram diretas, o grande corpo eleitoral brasileiro tinha o direito de votar e eleger o Presidente da República; quando se mudou a forma, estabelecido a escolha indireta do Presidente da República não se podia cassar ao eleitor brasileiro, o direito de ser substituído nas eleições para Presidente por delegados que proporcionalmente representassem a todos. A forma "representativa" que o artigo 1º da Constituição assegura como princípio, como norma fim, não podia ter sido violado subtraindo à parcela do corpo eleitoral o direito à representação. Os delegados do corpo eleitoral brasileiro que iam constituir o colégio eleitoral, haviam de assegurar a proporcionalidade da representação a todo povo brasileiro que constituía circunscrição específica para eleger o Presidente da República. No entanto esse direito foi violado. A reforma estabeleceu que o Colégio Eleitoral seria composto de Deputados e Senadores, e representantes das Assembleias Legislativas. Na realidade, os Senadores representam os Estados e os Deputados representam o povo. Eles foram eleitos proporcionalmente e representativamente. Mas quando se embrecha na Constituição os representantes das Assembleias Legislativas, por duas vezes, desvirtuam-se as normas da Constituição

brasileira. Em primeiro lugar por que não é guardada a sua proporcionalidade com todos os eleitores. Se os delegados das Assembleias Legislativas, como diz o artigo 1º da emenda, fossem escolhidos proporcionalmente aos partidos dela integrantes, eles representariam a coletividade dos diferentes Estados que os haviam escolhido. Indicados pela bancada majoritária, eles não são representantes nem do corpo eleitoral, nem das Assembleias Legislativas, para representarem bancada de um partido. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Sr. Presidente, a invasão do território dos companheiros tem ocorrido, inclusive, em apartes. Desta forma peço a sua tolerância para terminar a minha exposição.

Como dizia, aquele corpo eleitoral brasileiro é representado por Deputados, Senadores e Delegados do Partido majoritário na Assembleia Legislativa. Esses delegados do Partido majoritário não representam a totalidade do corpo eleitoral dos Estados; eles representam somente aquela parcela do corpo eleitoral que votou no Partido majoritário esbulhando aos demais o direito de representação. Portanto a reforma desrespeita o princípio de representatividade estabelecido nas normas fundamentais da Constituição brasileira e desrespeita ainda o princípio federativo, por quanto equaliza a representação de unidades federativas com população diferentes. Tive a honra de ser acompanhado pelo ilustre Senador Luiz Cavalcante e pelo Deputado João Agripino, na nossa visita ao Procurador-Geral da República, levando esta representação e peço ao Sr. Presidente que autorize a sua inclusão nas notas taquigráficas do meu pronunciamento.

Quero salientar que eu espero que os poderes da República realmente cumpram o seu dever. Da mesma maneira como cabe a este Congresso, como cabe ao Senado, assumir a responsabilidade que lhe incumbe no instante em que o País atravessando uma situação difícil, comece a caminhar para a democracia. A todos nós cabe o dever de alargar essa passagem, de alargar esse caminho para que mais depressa o povo brasileiro possa eleger os seus representantes, sentir-se, na realidade, dono do destino e da história do seu próprio País.

**O Sr. Itamar Franco** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte Senador?

**O SR. CID SAMPAIO** — Com muita honra, Senador.

**O Sr. Itamar Franco** — Pelo que ouvi, V. Ex<sup>e</sup> considera o Colégio Eleitoral inconstitucional, dentro do ponto de vista já expressado aqui, uma vez, no plenário. E agora parece que V. Ex<sup>e</sup> reforça, numa procura, ou numa tentativa de ir ao Tribunal para julgar inconstitucional o Colégio Eleitoral. Eu só queria uma esclarecimento de V. Ex<sup>e</sup> nesta parte, qual é o pensamento de V. Ex<sup>e</sup> em relação ao Colégio Eleitoral.

**O SR. CID SAMPAIO** — Eu expus o meu pensamento em relação ao Colégio Eleitoral. Não estou entendendo bem a pergunta de V. Ex<sup>e</sup>, mas quero crer que V. Ex<sup>e</sup> pergunta seu eu acho que se as eleições diretas não forem estabelecidas nós do PMDB devemos ir ou não ao Colégio Eleitoral.

**O Sr. Itamar Franco** — Seria, evidentemente, o complemento da minha pergunta. Porque V. Ex<sup>e</sup> defende uma tese que já tive a oportunidade de ouvir, e a defende com muita sapiência, de que esse Colégio Eleitoral não tem a representatividade adequada. V. Ex<sup>e</sup> já conhece a minha posição, que é uma posição bastante clara, como também a do Sr. Senador Fábio Lucena e de outros Srs. Senadores, de que nós, do PMDB, não devamos comparecer ao Colégio Eleitoral, tanto por razões doutrinárias como partidárias. A tese que V. Ex<sup>e</sup> levanta e reforça, neste instante, é muito importante dentro da conceituação que nós fazemos do Colégio Eleitoral, evidentemente

buscando outros ângulos que não apenas o de ordem constitucional, como a inteligência de V. Ex<sup>e</sup> explica, neste momento, ao Senado da República. A minha interpretação, nobre Senador Cid Sampaio, sabe V. Ex<sup>e</sup> do meu respeito e da minha admiração pela vida pública de V. Ex<sup>e</sup> e pela sua atuação nesta Casa, ela não tem nenhum objetivo outro senão o de procurar entender, na realidade, o que pensa V. Ex<sup>e</sup> do Colégio Eleitoral, e que não poderia, evidentemente, ensejar a pergunta com muita clareza, se V. Ex<sup>e</sup> acha que devemos ou não comparecer ao Colégio Eleitoral.

**O SR. CID SAMPAIO** — Nobre Senador, agradeço a intervenção de V. Ex<sup>e</sup> e, até com prazer, voi respondê-la.

Durante 20 anos, nós vivemos sob o arbítrio de um Governo que nós considerávamos inconstitucional. Os partidos foram dissolvidos e foram recriados por este mesmo Governo. A Nação, para não conviver com isto, teria que cometer suicídio coletivo. Não o fez. Quando, no quadriênio passado, também, houve uma eleição neste País, sem ter alternativas, porque a Oposição não tem meios de modificar o status quo. O PMDB foi ao colégio eleitoral. Nós lutamos contra isso tudo mas eu acho que devemos ser objetivos em nossa luta. O objetivo que nós perseguimos é o término deste regime, é a substituição dos homens a ele vinculados que pretendem fazer com que permaneçam as normas, os hábitos, até os crimes que enumerei e critiquei no meu pronunciamento. Mas nós não temos forças para estabelecer normas legítimas que ponham fim a tudo isto, para chegar a um ponto final. Eu quero usar um exemplo da Literatura e da História, quando a cavalaria, na Idade Média significava um movimento de ideal pela defesa de determinados princípios de honra, de fidelidade e de fé, homens sacrificavam suas vidas para defender esses ideais e defender esses princípios. Todavia, quando um homem, uma personalidade na história literária, Don Quixote, apanhou uma lança, tomou a bacia de um barbeiro como elmo, e saiu a enfrentar os moinhos de vento, defendendo as leis e os princípios da cavalaria, ele, na realidade, estava defendendo um sonho, não estava realizando nada, a não ser uma caricatura de uma instituição que chegava ao seu fim. Se nós, nessa luta em que nos empenhamos, deixarmos de usar as armas que podemos usar, para que possamos libertar o povo desse processo, desse sistema que ainda hoje é imposto a nós outros e a todo o povo brasileiro, se nós colaborarmos para que ele dure mais um mês, dois meses, um ano ou seis anos, nós deixaremos de ser lutadores por aqueles princípios de honra a de fidelidade ao povo para, como D. Quixote, irmos combater moinhos de vento.

Essa hora histórica no Brasil exige que nós defendamos princípios. E é em nome desses princípios que nós devemos usar os meios que existem, a lei que nos é imposta, as armas de que pudermos dispor para derrotarmos um sistema que pretende permanecer. Seria, na realidade, uma falta de objetividade, até dentro de como se define a política, que é a arte de realizar o possível, se renunciássemos a algum meio que, na legislação atual, não pudesse favorecer e que estivesse ao alcance das nossas mãos para por termo ao que está aí, a todos esses fatos a que me referi e as deturpações que ocorrem a cada hora, no curso da história brasileira.

Portanto, Srs. Senadores, cabe-nos, como disse há pouco, a cada um de nós, cumprir o seu dever e este dever nos impõe tomar as posições, até as mais difíceis e usar todos os meios que as leis e mesmo uma constituição outorgada nos facultam. Há homens que em determinados momentos de suas vidas, são obrigados, às vezes, para salvar os próprios princípios que defendem e realizar os ideais que aspiram, a atravessar um charco, a enfiar seus pés na lama, não porque eles na realidade façam parte do que simboliza a lama ou o charco, mas porque, para atingir ao que eles aspiram e o que eles de-

sejam, impõem-se atravessar aqueles obstáculos que a vida, a história e o momento lhes interpõem entre os princípios que defendem e as realidades que precisam superar.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Com muita honra.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas. Acionando a campanha.) — Peço que o aparte de V. Ex<sup>e</sup> seja breve, porque o tempo do nobre orador já está esgotado.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Sarei breve, Sr. Presidente. Eu só queria lembrar que V. Ex<sup>e</sup> está alargando muito o período da crítica de V. Ex<sup>e</sup>: 20 anos. Para V. Ex<sup>e</sup> o período a ser criticado tem que ser menor. Porque uma parte destes 20 anos V. Ex<sup>e</sup> nos acompanhou, e está nesta Casa com os votos da ARENA. Então, exclua esse período, pelo menos, do tempo que V. Ex<sup>e</sup> critica, e critique apenas do ingresso de V. Ex<sup>e</sup> na Oposição para cá. Acho que, assim, V. Ex<sup>e</sup> estará sendo absolutamente coerente.

**O SR. CID SAMPAIO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup> na realidade, 20 anos, eu não medi os dias; mas, não deixo de incluir aquele período em que estive na ARENA. Leia V. Ex<sup>e</sup> nos arquivos da Câmara dos Deputados, os meus pronunciamentos. Analise V. Ex<sup>e</sup> o meu posicionamento, a condenação e o combate que mantive contra o arbitrio do Governo e, por isso, deixei a vida pública. Tendo sido, em 1966, o Deputado mais votado por Pernambuco, não voltei a me candidatar em 1970 porque não queria participar de um sistema que eu criticava e condenava. E, mais, veja V. Ex<sup>e</sup> os arquivos da História que estão nos jornais e V. Ex<sup>e</sup> vai encontrar os meus pronunciamentos, mesmo quando candidato, em 1966, da ARENA, dizendo: estou aqui porque não posso estar em outro lugar, estou aqui porque não existem outros Partidos; e os argumentos e o exemplo que usei há pouco servem também para ser utilizados por mim agora. Naquela época, o posicionamento político, as confrontações, inclusive desentendimentos que existiam entre grupos políticos do meu Estado, não permitiram candidatar-me por outro Partido e só existiam dois. Eu defendi a Revolução de 1964, defendi os ideais, os seus compromissos que proclamava e os compromissos assumidos pelos Chefes da Revolução. Naquela época, eram de fazer eleições dentro dos prazos legais, eram de não permitir o fechamento do Congresso, ameaçado em um comício que teve lugar na Avenida Rio Branco, onde foi queimada a Constituição. Diziam eles: "Interferimos para fazer valer a Constituição e respeitaremos os prazos constitucionais". O Presidente Castello Branco, antes de assumir a Presidência da República esteve com o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, com os então Governador de São Paulo, Adhemar de Barros, e da Guanabara, Carlos Lacerda, para declarar a eles — me disse o próprio Presidente da República.

**O Sr. Fábio Lucena** — E com o Governador Mauro Borges, aqui presente.

**O SR. CID SAMPAIO** — Também com o Governador Mauro Borges. S. Ex<sup>e</sup> assegurou a eles que a intervenção das Forças Armadas naquela época, objetivava evitar uma revolução que se preparava para destruir as instituições e que dentro do prazo legal, seriam feitas as novas eleições. Embarquei com esses princípios, Sr. Senador...

**O Sr. Octávio Cardoso** — E foram eleitos e assumiram dois Governadores da Oposição.

**O SR. CID SAMPAIO** — De início, os compromissos foram cumpridos, mas, quando percebi que mudavam de

rumo, tomei as minhas posições. Está nos jornais de Recife, V. Ex<sup>e</sup> os acompanhe. Sempre declarei: nunca aceitarei ser Governador indicado, uma vez em que ventilaram o meu nome, logo no princípio. Inclusive, fui convidado, no limiar da revolução, para o Governo de Pernambuco e a minha posição, naquela época, adversário do Vice-Governador do Governador Miguel Arraes, o Dr. Paulo Guerra, foi a mesma. Quando consultado se aceitaria ser interventor, declarei: cumpra-se a Constituição, deém posse ao Vice-Governador. Foi a minha posição de sempre. Coerente, durante toda a minha vida pública, continuei com os mesmos pontos de vista.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Pois não. Eu tenho a honra de receber o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Humberto Lucena** — Eu tenho para mim que o nobre Senador Octávio Cardoso não conhecia de perto a vida pública de V. Ex<sup>e</sup> dai o seu aparte. Porque quem acompanhou, passo a passo toda a sua carreira política, até hoje, está perfeitamente informado da coerência, da dignidade, da altivez que sempre caracterizaram as suas atitudes como político no Brasil.

**O Sr. Itamar Franco** — Muito bem.

**O Sr. Humberto Lucena** — Eu que sou seu vizinho ali na Paraíba, acostumei-me desde jovem a acompanhar a sua atuação. E lembro-me ainda de quando V. Ex<sup>e</sup> chegou a um dos pontos culminantes de sua vida pública como candidato da ex-UDN ao governo de Pernambuco. V. Ex<sup>e</sup> surgiu para enfrentar o meu Partido na época, o ex-PSD e o seu aliado o ex-PTB, como líder progressista do empresariado pernambucano. Foi, justamente, com a sua lucidez, com o seu talento, com a sua cultura, que V. Ex<sup>e</sup> conseguiu conquistar a simpatia do povo pernambucano e nos embuir uma grande derrota nas eleições governamentais. Se V. Ex<sup>e</sup> foi da ARENA, V. Ex<sup>e</sup> nunca deixou, naquele Partido, de pontificar como um homem público da maior independência. Conheço os seus discursos, suas entrevistas. V. Ex<sup>e</sup> sempre defendeu as mesmas opiniões em relação às soluções ideais para a problemática brasileira. Da ARENA foram outros, importantes homens públicos brasileiros que também a deixaram quando o autoritarismo chegou ao seu clímax, quando todos se convenceram de que, em sendo liberais, não poderiam prosseguir naquele Partido, apoiando o sistema dominante do Poder. Da ARENA foi Teotônio Vilela, que hoje é um dos maiores símbolos desta Nação e que foi recebido na Oposição brasileira com palmas e se tornou um dos maiores líderes não apenas do PMDB, mas de todo o Brasil que hoje reverencia, genuflexo, a sua memória, tendo ele se transformado num herói, num mártir deste País. Por conseguinte, nobre Senador Cid Sampaio, neste instante, eu desejo trazer a V. Ex<sup>e</sup> a mais absoluta solidariedade da nossa Bancada e a homenagem maior à sua conduta de homem público.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Octávio Cardoso.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Eu não tive a intenção de agravar V. Ex<sup>e</sup>, figura por todos os títulos respeitável. Embora conheça V. Ex<sup>e</sup> há pouco, tenho tido o privilégio de privar com V. Ex<sup>e</sup> até mesmo numa Comissão Especial de que fazemos parte. Eu apenas reivindiquei um período em que V. Ex<sup>e</sup> foi nosso correligionário. Penso que, com isso, não lhe fiz agravio. Se V. Ex<sup>e</sup> não fosse um homem digno, eu até teria silenciado a circunstância de V. Ex<sup>e</sup> ter sido do meu Partido.

**O Sr. Mauro Borges** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Agradeço o aparte a V. Ex<sup>e</sup> e não o tomei como tal nem me senti agravado. Quis, em face da sua observação, elucidar os fatos porque, finalmente, todos nós devemos aos que nos ouvem, devemos a nossa própria história de vida, o esclarecimento e a justificação de cada passo que, na vida pública, como homem público, dermos.

Agradeço, portanto, a V. Ex<sup>e</sup> o seu aparte, e peço à Mesa permissão para conceder um aparte ao Senador Mauro Borges.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Espero que seja o último, uma vez que o Senador Mauro Borges foi citado no decorrer do seu discurso.

**O Sr. Mauro Borges** — Sr. Presidente, fui citado nominalmente e gostaria de dar aqui senão uma explicação, pelo menos um esclarecimento. Mas antes de tudo quero dizer que sou daqueles que conhecem a lisura, o espírito público do Senador Cid Sampaio e a sua conduta de homem público, a sua coerência. Eu rompi com o Senhor Presidente da República, o falecido Presidente João Goulart, em julho de 1963, nove meses antes da Revolução. Um rompimento completo, formal, inclusive, com a ruptura da aliança com o então PTB, que fazia parte do governo. Não vou citar aqui por que, por não ser oportunidade, sobretudo pela ausência de tempo, as razões desse rompimento que foram razões políticas, de interesse público do meu Estado e da Nação. Houve uma ruptura total, eu não tinha nenhum compromisso com o Presidente João Goulart e muito menos devia a S. Ex<sup>e</sup> a minha eleição. Tinha razões de sobra para fazê-lo. Não cionei, não participei da conspiração. Mas, diante do fato efetivo da Revolução, da sua eclosão, eu estava numa posição militarmente difícil, porque a guarnição de Goiânia era solidária ao Presidente da República. E a Guarnição de Brasília, também. Eu tomei uma posição a favor da Revolução, pondo em risco a minha vida pela presença das tropas de Goiânia e de Brasília. Sustentei essa posição. Mas, logo após os primeiros dias da Revolução, como V. Ex<sup>e</sup> disse, com a ruptura de seus compromissos de restaurar a democracia no País e continuá-la, verificamos uma sucessão de atos violentos, atos ignominiosos. E não tive outra alternativa senão cumprir o meu dever, continuar fiel a meus princípios. Poderia ter-me identificado com o movimento revolucionário, visando a manutenção do poder, não apenas no Governo, mas, subsequentemente, em posições no Congresso Nacional. Mas não o fiz, por questão de princípio. Fui dos primeiros a romper com a nova ordem, nem cheguei a ter uma luta-de-mel com ela. Rompi e sustentei uma luta, modéstia à parte, que talvez ninguém tenha sustentado no País, durante meses, enfrentando o poder da violência e do arbítrio, sem resignar das minhas funções, sem abdicar da minha autoridade e da autonomia do meu Estado. Até que, finalmente, foi feita a intervenção em Goiás, fui o único governador que não foi tocado no Palácio, mas saí por um ato, embora injusto, um ato revestido de toda a legalidade. E saí nos braços do povo goiano para a residência do meu pai. (Muito bem!)

**O SR. CID SAMPAIO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup> — Conhecia, sem grandes detalhes, os fatos históricos que V. Ex<sup>e</sup> mencionou. Realmente, a fase histórica que o Brasil viveu, a evolução de um processo, um processo político que sobre altos e baixos, teve realmente a participação, nas suas diferentes fases, de homens com diferentes conceitos, por quanto a mutação das forças ou das diretrizes que conduzem os grupos que assumem o poder, leva os que se incorporam a eles a equívocos, embora quando se incorporaram, quando defenderam aqueles princípios estivessem coerentes com as idéias, suas próprias idéias e as idéias daqueles que as executavam.

vam. Quando as mutações se processam é que se exigem os afastamento, que ocorreu com V. Ex<sup>e</sup>, o que ocorreu comigo, o que ocorreu com grande número de brasileiros. Terminando as minhas observações, quero esclarecer que na luta pelas eleições diretas, pela restituição ao povo do direito de escolher seus governantes, pelo respeito ao mandato que tenho e à vontade do povo que todos nós sentimos no magnífico movimento que se processou no Brasil, procurei levar ao tribunal, certo de que os Poderes da República cumpriam o seu dever, a arguição da incompatibilidade do Colégio Eleitoral embrechado na Constituição com as normas da própria Constituição, sem, todavia, abdicar de continuar lutando, dentro das normas que o regime impõe, para conseguir destruí-lo e fazer retornar o poder ao povo brasileiro. Eu acho que essa constitui, na realidade, a obrigação de todos nós. Aqueles que, como Dom Quixote, forem percorrer estradas inúteis, preocupados com fantasmas que não representam, que não condizem com os objetivos da luta, na realidade evitarão que mais depressa possamos libertar o povo brasileiro da tutela que lhe foi imposta por um regime que durou 20 anos. Muito obrigado Sr. Presidente, muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> pela sua tolerância e muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CID SAMPAIO EM SEU DISCURSO:*

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República:

"Aqui, os homens, sem descurarem de seus interesses individuais, preocupam-se sobretudo dos altos interesses do Estado. Simples artistas entendem suficientemente dos negócios políticos. Nós consideramos o cidadão que se mostra estranho ou indiferente à política, não como amigo do repouso, mas como um ente inútil à sociedade e à república.

Possuímos todos o senso e o critério precisos para discernir o que conyém ou não ao Estado: não acreditamos que a palavra prejudique a ação; o que nos parece prejudicial é que as questões não se esclareçam pela discussão." (Péricles — Na "oração aos Mortos de Atenas" — 499/420 A.C.)

Cid Feijó Sampaio, na dupla qualidade de cidadão brasileiro e de Senador, pois representa o Estado-membro de Pernambuco no Congresso Nacional, com fundamento nos artigos 42, VII; 119, I, "1"; 153, § 30, todos da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), e nas demais normas que, expressa ou implicitamente, disciplinam a matéria, mediante procurador, devidamente constituído, formula a presente representação, em que demonstra a absoluta incompatibilidade do § 2º do artigo 74, da mesma Constituição, com princípios estruturais, nela própria consagrados, solicitando, ao final, que V. Ex<sup>e</sup> se digne dar-lhe seguimento, na forma da legislação vigente, tudo conforme se expõe, a seguir.

**1. Palavras Iniciais — A atual Conjuntura Nacional e a Eleição Direta Para Presidente da República — A Nação Brasileira, Falando pela Boca de Civis e Militares — Uma Ressalva Que se Faz Necessária.**

1.1. A inflação sem controle. A violência crescente. O desemprego alarmante. A brutal concentração de renda, nas mãos de poucos. A dívida externa. A falta de credibilidade nas instituições e nos homens. Eis a dramática crise brasileira, que ameaça levar o País aos caos, matando as últimas esperanças de um povo pacífico e trabalhador.

1.1.1. Como superar essa trágica realidade? A inata intuição popular já respondeu. Um meio resta, A Mobilização da Vontade Nacional.

O Povo mobilizado, discutindo ampla e ordinaradamente as suas necessidades, poderá eleger um Governo Nacional estável (a), fortemente amparado na opinião pública

(b), capaz de realizar uma administração corajosa e criadora, voltada para os interesses prioritários do País (c).

A mobilização dessa vontade coletiva — é uma dado importante de psicologia-social — somente poderá ser feita, nas atuais circunstâncias históricas — através de Eleições Diretas para Presidente.

1.1.2. Eleições Diretas não é q. "milagre da salvação coletiva"; mas é o reinício da participação real da Sociedade Brasileira no imenso trabalho de sua própria reconstrução.

1.2. Eleições Diretas pedem as lideranças políticas, falando acima dos interesses grupais, como um Ulisses Guimarães, em Leonel Brizola, um Lula, um Tancredo Neves, um Franco Montoro, um José Richa, um Aureliano Chaves, um Gilberto Mestrinho, um Iris Rezende e tantos outros.

Eleições Diretas pedem as multidões, reunidas nas praças e ruas, de Olinda, Recife, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Rio, em centenas de cidades outras.

Eleições Diretas pede a Nação inteira!

Milhões de brasileiros sentem, milagrosamente, renascer no peito esperanças que muitos já pensavam mortas.

1.3. Em pronunciamento que a história há de registrar, com destaque, perante Comissão Mista do Congresso Nacional (16-08-83), assim falou o General Andrada Serpa:

.....  
Essa Comissão tem uma alta significação pois, a eleição direta para Presidente será um ensejo ímpar, em que os assuntos nacionais sejam discutidos e que se encontrem as saídas para as angústias dessa hora." (Diário do Congresso Nacional — S. II — nº 115 — 15-09-83 ps. 1624/1640).

1.3.1. É o Brasil falando, pela boca de civis e militares, irmãos num causa comum.

1.4. O postulante se permitiu tecer estas considerações iniciais — não de direito, bem sabe — para ressaltar os importantes aspectos sociais e políticos (que não de influir na questão jurídica) do movimento nacional pelas Eleições Diretas e no qual se acha fundamentalmente empenhado. E se formula a presente representação é porque pretende demonstrar que, além dos vícios já apontados pela Nação, o Colégio Eleitoral, incumbido de eleger o Presidente da República, tal como está organizado, colide frontalmente com o Cerne da Constituição, fraudando os seus princípios fundamentais.

Eis a ressalva que se faz necessária.

**2. Colocação do Problema**

2.1. A CF, ao tratar de eleição do Presidente da República, dispõe:

"Art. 74 O Presidente será eleito, entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal.

§ 1º O colégio eleitoral será composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados das Assembleias Legislativas dos Estados.

§ 2º Cada assembleia terá seis delegados indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre os seus membros.

§ 3º A composição e o funcionamento do colégio eleitoral serão regulados em lei complementar."

2.1.1. Nesta Representação, demonstrar-se-á que a regra do § 2º do art. 74 (regra de forma) é manifestamente incompatível com as regras materiais, constantes da mesma CF e pertinente à República — Federação e regime Representativo Democrático, que constituem o cerne constitucional.

2.1.2. Diante da incompatibilidade — normas, a norma de forma há de ceder à norma material.

3. Direito Material e Direito Formal — regras "fim" e regras "meio" — concepção material da constituição: Normas Constitucionais Dotadas de Superior Validade Frente às Simples Disposições Constitucionais". Princípio da unidade do ordenamento jurídico: Problema das Contradições Entre Normas — Como afastar os Conflitos Acaso Ocorrentes, Dentro da Constituição?

3.1. "Nas Constituições, o Direito não é só material: muito há de processual dentro delas, ou, em geral, de direito formal." (cf/Pontes de Miranda — in Coment. à Const. de 1967 — RT — Tomo I — p. 108)

A observação tem enorme importância para a solução de problemas de ordem prática.

3.1.1. Em seu conceito mais amplo, as regras de forma estabelecem processo ("meio") para assegurar a aplicação plena das regras materiais.

No âmbito específico do Direito Constitucional, as regras materiais são regras "fim", pois estabelecem princípios e preceitos sobre os quais deve assentar-se a vida social. Consequentemente, as regras de forma são regras "meio", que visam a atuação plena daquelas regras.

3.1.2. Em qualquer ramo do direito (pois é fenômeno imanente à ordem natural das coisas), inclusive no Direito Constitucional, há íntima relação (de dependência) entre as regras materiais (fim) e as regras de forma (meio).

Realmente, o "meio" terá sempre de adequar-se à natureza do "fim" ao qual se vincula. Sem essa vinculação, temos o "meio" estranho ao "fim" (ineficácia), ou a ele contrário (conflito).

3.1.2.1. No Código de Processo Civil em vigor, há exemplo de aplicação prática do princípio de vinculação do meio ao fim.

Realmente, prescreve o CPC que "todos os meios legais... são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa" (art. 332). No entanto, Doutrina e Jurisprudência não admitem o meio de prova, quando ele não se adequa ao fato cuja existência ele pretende demonstrar (fim). "Para ser admitido, o meio de prova de ser adequado ao seu objeto". (In Teoria Geral do Processo — Antônio Carlos de Araújo Cintra — Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco — RT — São Paulo — 1976 — p. 310).

3.2. O sistema jurídico de um Estado não pode abrigar incorreções ou contradições. Se contradições houver entre normas, forçoso será afastá-las. Eis, em essência, o princípio da unidade do ordenamento jurídico.

3.2.1. Mas, a atividade de legislar carrega, em si mesma, a possibilidade (risco) da feitura de regras que se contradigam. E esse risco existe em qualquer nível de legislação, tanto no ordinário, como no constituinte, em Estados onde, ao modo do Brasil, se adota o princípio formal da supralegalidade da Constituição.

Realmente, o problema técnico da hierarquia formal das regras jurídicas não interfere no problema das contradições entre normas integrantes de uma mesma Constituição, porque esse problema é imanente à atividade legislativa. O fato de as mesmas normas constitucionais terem todas, ao Nível Formal, a mesma força, não impede que tal defeito (contradição) possa ocorrer. Não é o grau de hierarquia das normas em contradição — se inferior ou superior — que irá evitar incorreção dessa natureza.

Opinião contrária, importaria em admitir dois (2) absurdos: (1) que o legislador constituinte (originário, ou derivado) jamais poderá errar, editando normas entre si conflitantes; e (2) que, mesmo diante de um evidente conflito entre normas, dentro de uma mesma Constituição, mais jurídico seria ignorá-lo... em benefício, talvez, de uma suposta segurança da ordem jurídica formal...

Entendimento que se desgarra da realidade da vida.

3.2.2. A complexidade se reduz se o conflito se opera entre regra material (FIM) e outra regra de forma (meio), sobretudo se a primeira tem como conteúdo matéria inerente ao Cerne Constitucional. Nessa hipótese, identificada a regra material contraditada pela regra de forma, há de prevalecer a primeira (regra material) em razão de dois (2) motivos principais: (1) porque a regra-FIM prevalece sobre a regra-MEIO, se esta contradiz aquela; (2) porque a regra-FIM (material) contém uma ordem cuja força decorre do sistema constitucional em que está inserida.

3.2.2.1. Trata-se, evidentemente, de uma compreensão moderna do fenômeno, em que a Constituição existe dentro de um sistema (Sistema Constitucional), "que abrange todas as forças excluídas pelo constitucionalismo clássico ou por este ignoradas, em virtude de visualizar nas Constituições apenas o seu Aspecto Formal, o seu lado meramente normativo, a juridicidade pura". (cf/Paulo Bonavides — In Direito Constitucional — Forense — Rio — 1980 — p. 78).

O ilustre constitucionalista pernambucano, Prof. Pinto Ferreira, alude à questão, quando trata da "Doutrina de Schmitt e Duguit sobre a graduação e hierarquia no sistema Constitucional" (In Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno — E. Saraiva — 4<sup>a</sup> Edição — Tomo I, p. 86), dizendo o mestre que uma constituição "é uma decisão sobre a forma fundamental de vida estatal" e que a "essência da constituição reposaria na escolha da forma de governo, de Estado, de autodefesa de liberdade e do poder, ou ainda, da técnica da supremacia da constituição, âmbito esse legalmente insuscetível de reforma ou revisão".

E, adiante, ao escrever sobre "O Princípio do Federalismo na República Constitucional Brasileira" (obr. cit., Tomo II — p. 604), o grande mestre pernambucano resalta: "importa... esclarecer que o princípio de federalismo é, em nosso regime constitucional, uma decisão política fundamental, no sentido de Schmitt, ou seja, uma decisão essencial em favor da técnica federativa... colocando-a acima de qualquer possibilidade de reforma ou revisão, como uma regra constitucional de superior validade frente às simples disposições constitucionais."

3.2.2.2. É a Concepção Material da Constituição que os Juristas alemães vêm desenvolvendo com inescedível talento, e que teve, como precursora, a Jurisprudência construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos.

Como exemplo magnífico de esforço criador daquela Corte, pode-se apontar a "Doutrina dos Poderes Implícitos", na Constituição, que é importante lembrar, nesta oportunidade.

Poder-se-ia até denominá-la de "Doutrina sobre os Fins e Meios na Constituição", tal a profundidade e alcance do princípio enunciado.

Leia-se a exposição (parte) do notável constitucionalista americano Story acerca dos "poderes implícitos":

"Na execução prática do governo, os agentes da autoridade pública devem fruir de liberdade para exercer os poderes que a Constituição e as Leis lhes cometeram. Devem ter uma larga margem discricionária quanto à escolha dos Meios; e o único limite a essa esfera de discrição há de consistir na adequação dos Meios ao Fim."

Paulo Bonavides, ao estudar a contribuição norte-americana à concepção material da Constituição, assim conclui:

"Em suma, a regra máxima de interpretação constitucional ministrada acima por Story se condensa nesse ponto de Universalidade e Racionalismo: "Com efeito, nenhum axioma no direito ou na razão se acha mais claramente estabelecido que aquele, segundo o qual, onde se pretende o Fim se autoriza, os Meios, toda vez que se outorga um po-

der geral, af se inclui todo o poder particular necessário a efetivá-lo" (Obr. cit. p. 314).

3.3. As observações feitas nos subitens acima, esclarecem o problema das incorreções no direito (contradições entre normas), sobretudo no campo do direito constitucional.

3.3.1. Karl Engisch, no cap. VII do seu notável livro de Introdução ao Pensamento Jurídico, trata do assunto pertinente à "Correção do Direito Legislated Incorreto" (Fundação Calouste Gulbenkian — Lisboa — 3<sup>a</sup> Edição — pp. 222/304).

Ensina que "uma das faces do princípio da unidade (do ordenamento) é justamente o postulado da exclusão das contradições no seio da ordem jurídica" (p. 253).

Após dizer que as "contradições na ordem jurídica são de diferente espécie" (p. 253), enumera-as em "contradições" (a) "técnicas"; (b), "normativas"; (c) "valorativas"; (d) "teleológicas"; e de (e) "de princípios" (pp. 254/267). Lembra que "a Jurisprudência, com o decorrer dos séculos, elaborou a este propósito uma série de regras que servem para harmonizar as normas e, portanto, para evitar os conflitos entre elas. Na base de todas essas regras figuram como "postulado" o princípio da unidade e da coerência (ausência de contradições) da ordem jurídica" (p. 256).

Ao deter-se sobre a espécie de contradições denomina de "normativas" (b), tece a seguinte consideração:

"A teoria do "concurso" de diferentes preceitos legais, com vista a eliminação das contradições aparentes no seio da ordem jurídica, forma uma parte integrante da dogmática do Direito. A este contexto pertence também o problema, muito versado nos últimos anos, das "normas da constituição inconstitucionais". Ainda que tão-só parcialmente, na medida em que se julgue distinguir dentro do complexo global das regras constitucionais, normas de diferente força, fazendo-se então aplicação das regras da superioridade e da especialidade" — (p. 257).

3.3.2. Por fim, as palavras de Carlos Maximiniano, ao tratar da "interpretação do texto constitucional", citando Charles Huges, ex-Juiz da Corte Supremo dos Estados Unidos: "A Constituição não destrói a si própria. Em outros termos, o poder que ela confere com a mão direita, não retira, em seguida, com a mão esquerda". (obr. cit. p. 134).

4. Poder estatal — estrutura do estado brasileiro — cerne constitucional: (a) República, (b) Federação, (c) Regime Representativo Democrático.

4.1. Ensina Pontes de Miranda: "Chama-se poder estatal o poder de construir e reconstruir o Estado".

"Um dos pontos principais, de que se há de partir, para a compreensão do Estado e do direito constitucional, em qualquer exposição científico, é a caracterização da fonte do poder estatal.

"Com quem está e de quem nasce o poder de construir e reconstruir o Estado? a) Está com Deus e nasce de Deus, respondem as teocracias. b) Com o soberano, diziam os autocratas do princípio monárquico. c) Com o povo, e do povo, respondem as democracias. d) Com o povo-trabalhador, restringem os Soviéticos. e) Com o próprio Estado, sustenta o facismo. Por "facismo" entendemos, em geral, o totalitarismo de direita, inclusive ditaduras americanas." (In Comentários à Constituição de 1967 — Tomo I — pags. 175/176 — RT — 2<sup>a</sup> Ed.).

4.1.1. O Estado Brasileiro, quando se auto-organizou, definiu-se como "uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios". (Art. 1º, caput, da CF). E, em seguida, proclamou que "todo poder emanava do povo e em seu nome é exercido". (Art. 1º, § 1º).

4.1.2. A Constituição Federal, como decorrência do Poder Estatal, cujo titular originário é o povo, que o detém, traçou as linhas estruturais do Estado, salientando três (3) aspectos fundamentais, isto é, que o Brasil é uma:

- (a) República
- (b) Federativa
- (c) constituída, sob regime representativo democrático.

Esses três (3) aspectos ("a", "b" e "c") são o cerne da organização estatal brasileira, que se acha disciplinado na CF, de modo sistemático, mediante disposições que se integram, tanto que a Magna Carta, sequer, admite seja proposta emenda tendente a abolir a Federação ou a República (art. 47, § 1º).

#### 5. República — Que Significa

5.1. República é forma de governo. Não está na CF como palavra vazia de conceito. Prende-se, diretamente, ao sentido de representação democrática, daí porque são empregadas, juntas, no mesmo dispositivo (art. 1º, caput).

Carlos Maximiniano, ao comentar igual dispositivo, constante da CF de 1946, escreveu que Madison definiu República como "um governo que aufera todos os seus poderes direta ou indiretamente de grande massa do povo, e é exercido por pessoas que conservam as suas funções de modo precário, por tempo limitado ou enquanto procedem bem".

E acrescenta o grande mestre: "República é a antítese de Monarquia.., E, adiante: "Prevalece no Brasil a República democrática, isto é, Governo do povo, sem distinção de classe nem fortuna. É da essência do regime que promane da vontade popular a autoridade suprema, tendo funções definidas, exercidas em prazo fixo. A multidão influi no governo por meio do voto, ou pela crítica oportuna dos atos administrativos". (In Comentários à Constituição Brasileira de 1946 — Livraria Freitas Bastos — Vol. I — pags. 169/170 — 1948).

5.1.1. Pontes de Miranda, no mesmo sentido, ao comentar o § 1º do art. 47, que proíbe a apresentação da emenda tendente a abolir a Federação e a República, dá o conceito de uma e da outra, dizendo: "A republicanidade, isto é, o ser eletrivo o Presidente ou Chefe de Estado, e não haver hereditariedade, e a indivisibilidade ou federação...". E, logo adiante: "O art. 47, § 1º, fechou, e bem, qualquer porta. O art. 47, § 1º, é o "cerne inalterável" da Constituição de 1967, conforme princípios das Constituições republicanas anteriores". (Obr. cit. Tomo III — pags. 105/151).

5.2 Segundo o Direito Constitucional Brasileiro, a partir da queda do Império, República é a forma de governo, onde as pessoas exercem o Poder, por prazo limitado, na qualidade de representantes do povo (Corpo Eleitoral), sendo eletrivo o Presidente da República.

5.2.1. Entre nós, os conceitos, por força de preceito constitucional básico, se integram, intimamente: República, Federação — regime representativo democrático — (Art. 1º, § 1º), conforme já salientado (4.1.2).

6. Federação — Que Significa — Federação Brasileira: Preceitos que asseguram sua realização prática: (a) Reserva de Poderes aos Estados-membros; (b) Representação dos Estados-membros: bicameralidade (Senado Federal e Câmara dos Deputados); (c) Vedações a quaisquer distinções "entre brasileiros ou preferências em favor de uma (das) pessoas de direito público interno contra outra" (União, Estados-membros, Distrito Federal, Territórios e Municípios); (d) Pela proibição de ser apreciada "proposta de emenda tendente a abolir a Federação e a República" e (e) pela eleição do Presidente (1) da República e (2) da Federação.

6.1. O Estado, utilizando o poder que originariamente detém (Poder Estatal), auto-organiza-se de modo unitário, ou de modo federativo.

Diz-se que o Estado é Federal, quando reparte as atribuições (competências), entre entidades menores, de sua

própria criação (entidades intra-estatais). É o fenômeno da descentralização de funções.

Se o Estado, ao invés disso, centraliza tais atribuições [não as reparte], diz-se que o Estado é unitário.

Então, ser Federal, ou ser unitário, é aspecto pertinente à organização do Estado.

Entre um modelo (unitário) e outro (Federal) há uma enorme escala de variação, na realidade prática.

Não existe Estado de organização puramente unitária, nem puramente Federal.

Dai a exata observação de Pontes de Miranda de que "o direito positivo de cada povo é que reparte os poderes centrais e locais. A ele é que compete adotar uma dentre as muitas estruturas possíveis, e dar estabilidade (a estabilidade específica do processo jurídico, acrescida da estabilidade, hoje técnica, de Constituição, que se sobrepõe às leis) a proposições inspiradas nas circunstâncias históricas, políticas, econômicas, de cada povo". (Obt. cit. Tomo I — pág. 273).

6.2. Cada Estado, que se define como Federal, estabelece, na Constituição, os preceitos que asseguram, na realidade prática, a descentralização de atribuições (reserva de competências às entidades intra-estatais).

6.2.1 O Estado Brasileiro, ao organizar-se como Federação, editou um complexo de normas, que se interligam com disposições pertinentes à República e à Representação, visto com são aspectos que constituem o cerne da organização estatal brasileira, conforme já salientado (item 4.1.2.).

6.2.2. A validade jurídica de qualquer ato — seja de que Poder for — dependerá, sempre, de sua conformação com esse complexo de normas (cerne constitucional).

6.3. A Federação Brasileira, dessarte, se caracteriza e se realiza, principalmente:

6.3.1. (a) pela reserva de poderes (competências) aos Estados-membros (nestes incluídos os Municípios).

Com efeito, a CF dispõe que os Estados-membros — "organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem", respeitados os princípios que ela própria, a seguir, enumera (art. 13, incisos I a IX e §§ 1º ao 6º);

6.3.2. (b) pela representação, junto ao Congresso Nacional, dos (1) Estados-membros (Senadores) e do (2) Povo (Deputados Federais).

A CF, para esse fim, adotou a Bicameralidade, compondo o Congresso (Poder Legislativo Nacional) de duas (2) Casas: (1) do Senado, integrado de representantes dos Estados-membros, em número igual de três (3), para cada unidade federada; e (2) da Câmara dos Deputados, integrada de "até quatrocentos e setenta e nove representantes do povo", eleitos em cada Estado-membro ou Território, sendo que o número de deputados, por Estado-membro, será estabelecido pela Justiça Federal, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário, de modo que nenhum Estado-membro tenha mais de sessenta ou menos de oito deputados (arts. 27, 39, §§ 1º, 2º e 4º; Art. 41, § 1º). Integram, também, a Câmara dos Deputados representantes dos Territórios, em número de quatro por Território, exceutando o de Fernando de Noronha (39, § 3º).

É a Bicameralidade. Técnica que a Federação brasileira adotou com a finalidade de obter maior equilíbrio no funcionamento do Estado, no seu âmbito interno, tendo em vista que ele repartiu suas atribuições (competências) entre as entidades intra-estatais (União; Estados-Membros Distrito Federal, Territórios e Municípios).

Enquanto o senador representa o Estado-membro (art. 41, § 1º), em número igual de 3 (três), por unidade federada o deputado federal representa o povo, em número variado, por unidade federada, proporcionalmente à população de cada uma (art. 39, § 2º).

O mecanismo visa compensar o peso eleitoral dos Estados-membros mais populosos, cujas representações

na Câmara Federal superam as dos Estados-membros com população inferior.

A Bicameralidade é medida engenhosa para enfrentar o cruciante problema de ciência política, no tocante à integração dos interesses regionais, ou locais, aos interesses nacionais.

6.3.3. (c) pela vedação a distinções e preferências, envolvendo brasileiros e as Pessoas de Direito Público Interno (União Estados-Membros Distrito Federal Territórios e Municípios).

A CF, em termos expressivamente fortes (art. 9º, § 1º), proíbe que as Pessoas de Direito Público Interno criem "distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas... contra a outra".

O dispositivo tem finalidade clara, isto é, visa assegurar o funcionamento da Federação, de modo que haja um "convívio federativo", em condições de igualdade de direitos, tanto em relação aos "brasileiros", na qualidade de integrantes do povo (titular originário do Poder Estatal), como em relação às entidades intra-estatais, na qualidade de integrantes da Federação.

A proibição — repita-se — é absoluta e abrange qualquer matéria, inclusive no que toca ao sistema de Representação, quer se trate dos direitos dos brasileiros que compõem o Corpo Eleitoral (eleitores) e que se acham distribuídos em circunscrições, conforme os níveis de governo em que se desdobra internamente a Federação (federal — estadual — municipal); quer se trate dos direitos das próprias entidades intra-estatais, em seu relacionamento — umas com as outras, dentro do quadro federativo.

Qualquer norma que tenha por objeto (sobretudo se introduzida, casuisticamente, no universo jurídico) quebrar esse "convívio federativo", criando, sob disfarce, distinções ou preferências, para certa classe de eleitores, ou certa ordem de entidades, será norma incompatível com a Federação, a República e o Regime Representativo Democrático, tal como está concretamente estabelecido na Constituição.

O gênio de Pontes de Miranda alcançou a hipótese, quando ensinou que "as preferências que o art. 9º, I, veda, e, pois, fez nulas, são todas as que, direta ou indiretamente, criarem vantagens aos filhos de um Estado-membro em relação aos filhos de outro Estado-membro e outro ou outros, ou, ainda, entre os municípios de um Estado-membro e os de outro ou do mesmo Estado-membro". (obr. cit., Tomo II — p. 185)

6.3.4. (d) pela proibição de ser apreciada "proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República" (art. 47, § 1º).

O assunto foi focalizado no subitem 5.1.1.;

6.3.5. (e) pela eleição do Presidente da República (1) e da Federação (2).

Conforme já salientado, os conceitos de República — Federação — Regime Representativo Democrático estão intimamente relacionados, formando um complexo de normas, pertinentes ao Cerne da Constituição (vide subitem 5.2.1).

Consequentemente, dispositivo constitucional que, a pretexto de regular processo de eleição indireta para Presidente da República (Regra-méio), restrinja os poderes das Unidades Federadas, ou do Corpo Eleitoral, assegurados pelas Regras-fim, pertinentes à matéria, é dispositivo juridicamente inválido, posto que contradiz o Cerne Constitucional.

7. Regime Representativo Democrático: Corpo Eleitoral — Organização Federal do Estado e distribuição do Corpo Eleitoral em circunscrições, compreendendo os níveis de Governo integrantes da Federação: Federal — Estadual — Municipal.

7.1. Carlos Maximiniano, ao comentar o artigo 1º da Constituição Federal de 1946, teceu considerações acerca da matéria, ainda plenamente atuais.

"Acha-se o país — escreveu ele — sob o regime representativo — isto é, o povo não governa diretamente,

como nas pequenas democracias gregas; delega poderes a representantes seus para fazerem ou executarem as leis" (obr. cit. vol. I — p. 169).

7.2. Como todo poder emana do povo e em seu nome é exercido (§ 1º do art. 1º da CF), cuidou o Constituinte de editar as normas básicas (Regras-fim), pertinentes ao Regime Representativo Democrático, para isso estabelecendo, a par de outras regras:

(a) que o Poder Judiciário Eleitoral é exercido por Tribunais e Juízes Eleitorais (art. 112, V), incluindo, em suas atribuições, além de outras, "a divisão eleitoral do País", "o alistamento eleitoral", "o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas" (art. 137, incisos II, III e V, respectivamente);

(b) que, "são eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei" (art. 147, caput);

(c) que "o sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição (art. 148, 1º parte);

(d) que "os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer" (art. 148, 2º parte);

(e) que "a organização e o funcionamento dos partidos políticos... serão regulados em lei federal" (art. 152, caput);

(f) que compete à União legislar sobre direito eleitoral (art. 8º, inciso XVII, "b").

7.2.1. Dois (2) aspectos merecem, de logo, atenção especial, no tocante a (1) Corpo Eleitoral e (2) Representação dos Partidos Políticos.

7.2.1.1. (1) Corpo Eleitoral — "O povo constitui, nas democracias, um órgão supremo do Estado", escreve Pinto Ferreira, endossando lição de Stier-Somlo.

Em sentido constitucional-eleitoral, Povo é "a totalidade dos cidadãos ativos na sociedade, que participam da formação da vontade estatal", ou seja o Corpo Eleitoral (todos os brasileiros eleitores — CF — art. 147, caput), posto que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido" (CF — § 1º do art. 1º).

Com fundamento em Barthélémy-Duez, o mestre pernambucano observa que "o corpo eleitoral... é o primeiro e o mais importante dos órgãos constitucionais, pois que designa direta ou indiretamente os outros órgãos no regime democrático, e deixa sobre eles uma impressão acentuada". "O Corpo Eleitoral constitui assim, de certa maneira, a pedra angular do edifício constitucional". (Obr. cit. — Tomo I, P. 257/258).

O Corpo Eleitoral, como Órgão Supremo do Estado Democrático, materializa a "vontade estatal". Nessa condição, tem poderes que se identificam com o Poder Estatal, posto que é sua fonte originária (Vide item 4). Consequentemente, qualquer restrição que se faça ao Corpo Eleitoral, subtraindo-lhe poderes decorrentes do Cerne Constitucional, é restrição inválida.

Como o Estado do Brasil adotou o modelo de Federação, necessariamente, teria de dividir o Corpo Eleitoral em áreas territoriais correspondentes às várias entidades Intra-Estatais em que se desdobrou (União; Estados-membros; Municípios) e nas quais, periodicamente, eleições são realizadas. Assim, em consonância com a CF (art. 137, II), o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15-7-65), no artigo 86, dispõe que "nas eleições presidenciais, a Circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo Município".

7.2.1.2. (2) Representação dos Partidos Políticos — O art. 148, 2º parte, da CF dispõe que "os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer".

"Representação proporcional, total ou parcial", significa, af, que o legislador eleitoral ordinário poderá adotar o princípio da proporcionalidade, em escala variada, isto é, alargando ao máximo a proporção ("total") ou a diminuindo ("parcial"), como, respectivamente, pren-

dem os apologistas dos denominados "sistemas de Hagenbach" e "sistema de D'Hondt".

Pontes de Miranda faz um detido comentário acerca do preceito (art. 148, 2ª parte) que é Regra-material (FIM), dizendo que ela exige seja assegurada a representação proporcional dos partidos políticos, não só nas comissões, como em qualquer corpo eletivo (Congresso Nacional, Assembléias Estaduais, Câmaras Municipais).

"A co-participação pluripartidária ... tem duas finalidades: a de cortar a influência puramente individual ... como é o caso das grandes fortunas, e o de afastar a preponderância autoritária de um partido político". "O princípio da proporcionalidade de representação interna nos órgãos do Poder Legislativo, ou princípio da co-participação pluripartidária nas Comissões, ou princípio da composição interna proporcional, é princípio de composição interna, portanto quer relativamente às comissões permanentes, quer relativamente à Mesa e outros órgãos eletivos do corpo legislativo." (Obr. cit. Tomo IV — p. 569/571).

O "Colégio Eleitoral", incumbido de eleger, indiretamente, o Presidente da República (art. 74, §§ 1º e 2º), integra-se, também, de "delegados das Assembléias Legislativas", "indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre seus membros." Então, é caso de composição interna de representação da Assembléia Legislativa, onde, anomalamente, são excluídos todos os demais partidos, com exceção do partido majoritário.

A exclusão contradiz, em cheio, regras pertinentes ao Cerne Constitucional, desnaturando o Regime Representativo Democrático, tal como criado na Constituição.

As regras-Meio (art. 74, §§ 1º e 2º) se encontram em manifesta contradição com as regras-Fim que definem a estrutura política do Estado brasileiro (art. 1º, § 1º; art. 148, 2ª parte).

7.2.2. Hoje, o território nacional, em decorrência dos motivos acima mencionados, acha-se dividido em Circunscrições Eleitorais, que correspondem aos três (3) níveis de governo em que se desdobrou internamente a Federação.

A circunscrição maior corresponde a todo o território do País, compreendendo, consequentemente, todo o Corpo Eleitoral Nacional (todos os brasileiros eleitores). É esse Corpo Eleitoral Nacional que elege, imediatamente, o Presidente da República, quando a eleição é feita pelo processo direto, sem intermediários.

Em seguida, vem a circunscrição que corresponde ao território de cada Estado-membro, compreendendo os eleitores que aí residem (Corpo Eleitoral Estadual). É esse corpo eleitoral que elege o Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, pelo voto secreto e direto (sem intermediários).

Por fim, vem a circunscrição menor, que corresponde ao território de cada Município, compreendendo os eleitores que aí residem (Corpo Eleitoral Municipal). É esse corpo eleitoral que elege o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, pelo voto secreto e direto (sem intermediários).

7.2.2.1. Insista-se que eleição, em Regime Representativo Democrático, é processo técnico para apurar-se a maioria que deve governar, em determinada área (Circunscrição). Daí não permitir-se que eleitor de uma circunscrição (Corpo Eleitoral) vote em outra (tipifica crime eleitoral).

Há, portanto, uma absoluta correspondência entre a circunscrição e o tipo de eleição a realizar-se, isto é, se a eleição é municipal, estadual ou nacional.

Qualquer anomalia nesse mecanismo vicia irremediavelmente a Representação, contradizendo o Cerne Constitucional, quer seja a eleição Direta, ou Indireta.

8. Eleição em "Regime Representativo Democrático" — Processo Direto e Processo Indireto de eleição: Em que se distinguem — regra sobre processo de efetivar eleição e "Regra de Forma" ("meio").

Eleição é técnica (processo) para avaliação periódica das maiorias que devem governar as entidades intra-estatais, em Estado, como o do Brasil, cujo Cerne Constitucional está na República (1), Federativa (2), com Regime Representativo Democrático.

Nas democracias, assim estruturadas, as maiorias governam, respeitando, contudo, o direito das minorias, que se fazem representar nas Casas Legislativas, proporcionalmente.

8.1.1. A eleição, como processo de avaliação das maiorias para a formação dos governos, poderá ser direta (a), ou indireta (b).

Em se tratando de eleição pelo processo Direto (a) para Presidente da República, o Corpo Eleitoral originário (todos os brasileiros eleitores) sufraga imediatamente o (s) candidato (s), enquanto a eleição pelo processo indireto (b) o corpo eleitoral originário sufraga eleitores intermediários, que se encarregam de eleger o Presidente da República. Neste último processo (eleição indireta), os eleitores intermediários têm, forçosamente, de representar o Corpo Eleitoral Originário, em sua exata proporção, sob pena de a eleição transmudar-se numa gritante farsa.

8.1.2. Não ocorrendo essa exata proporção (entre Corpo Eleitoral Originário e Eleitores Intermediários), num sistema constitucional, como o nosso, em que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido", não se terá, na verdade, eleição, nem "direta", nem "indireta". Ter-se-á fraude à Constituição (CERNE).

8.2. Eleição, em Estado de Regime Representativo Democrático, poderá ser realizada (em princípio), ou sob o processo direto, ou sob o processo indireto, desde que o resultado final represente, pelo menos formalmente, a vontade do corpo eleitoral originário, em sua exata expressão.

Há de haver total correspondência entre representante (eleitor intermediário) e representado, (Corpo Eleitoral Originário).

8.3. É evidente que as regras que disciplinam o processo eleitoral (quer para eleição direta, quer para eleição indireta) são "regras de forma" (meio).

9. Em que mudou a eleição para Presidente da República?

9.1. A CF de 1946 prescrevia:

"Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o país, cento e vinte dias antes do término de período presidencial."

"Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional — dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer."

9.1.1. Portanto, o Presidente e o Vice-Presidente eram escolhidos, mediante processo direto de eleições.

O Corpo Eleitoral Nacional (todos os leitores brasileiros), votava, imediatamente, para escolha do Executivo Federal.

9.2. A CF (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69) passou a dispor:

"Art. 148. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta constituição; os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial na forma que a lei estabelecer."

9.2.1. Decorreu, portanto, uma modificação: enquanto a CF de 1946 prescrevia que todas as eleições seriam realizadas pelo voto direto e secreto, a CF (1969) abriu exceção a essa regra. E, assim, ela própria dispôs que:

"Art. 74. O Presidente será eleito, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício

dos direitos políticos, pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal.

§ 1º omissis

— § 2º omissis (Acrecentado pela Emenda nº 22, de 1982 adiante comentada).

§ 3º omissis."

9.2.2. Então, a modificação introduzida ficou circunscrita, quanto ao seu conteúdo e alcance, ao processo de eleição, que deixou de ser direto (a) e secreto (b) para ser (a') indireto e nominal (b').

Com efeito, a CF (1969) e Emendas Constitucionais, posteriormente editadas, inclusive a Emenda nº 22, de 1982, que acrescentou o § 2º ao art. 74 (§ 2º — Cada Assembléia terá seis delegados indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre seus membros.), não têm força suficiente, como regras processuais, de forma, para modificar o cerne da constituição, que continua inalterado (regras-materiais — FIM).

9.2.3. Dessarte, o Colégio Eleitoral, incumbido de eleger o Presidente da República, somente poderá ser integrado de Delegados que representam, na qualidade de Eleitores Intermediários, o Corpo Eleitoral Originário (todos os brasileiros eleitores), em sua exata proporção (princípio da representação democrática).

10. Análise do art. 74, §§ 1º e 2º da CF.

10.1. O art. 74, caput, prescreve que o Presidente será eleito, "pelo sufrágio de um colégio eleitoral em sessão pública e mediante votação nominal".

Os §§ 1º e 2º estabelecem que o Colégio Eleitoral será composto dos Membros do Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais) e "de delegados das Assembléias Legislativas dos Estados" (§ 1º), sendo que "cada Assembléia terá seis delegados indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre seus membros" (§ 2º).

Nenhuma modificação fez quanto ao cerne constitucional (vide item 9).

A eleição que era feita pelo processo secreto e direto passou a ser realizada pelo processo indireto e nominal.

Em todo o rigor técnico-jurídico, são regras de forma (meio).

10.1.1. Observar-se, porém, que o § 2º já é uma explícita do § 1º dispondo quanto à forma (processo meio) de cada Assembléia indicar os seus "delegados", em número de seis...

Tal explicitação decorreu de mais um casuismo (entre minutos...), para, sob disfarce, desnaturar o regime representativo democrático, através de sutis normas processuais...

Tanto isso é verdade que, em sua redação originária, o cit. art. 74 não continha o atual § 2º, que a ele foi acrescentado, mediante a Emenda nº 22/82...

10.1.2. Note-se, ainda, que o referido § 2º carrega em si próprio uma monstruosidade de ordem lógico-formal.

Como admitir-se que os tais seis "delegados" representem a Assembléia, se eles, forçosamente, terão de ser "indicados" pela "bancada do respectivo partido majoritário, dentre os seus membros"???

O regime representativo é democrático, tanto que a CF assegura aos partidos políticos "representação proporcional", "não só nas comissões, como em qualquer corpo eletivo", nos termos do art. 148, 2ª parte (vide subitem 7.2.1.2.).

Assembléia Legislativa é uma coisa; "bancada de partido majoritário é outra". A primeira é órgão integrante de entidade intra-estatal (Estado-membro da federação), que partilha dos poderes do Estado; enquanto outra (bancada) é mero órgão de "ação parlamentar" dos Partidos Políticos, os quais são definidos, em lei ordinária, como "pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a de-

fender os interesses humanos fundamentais, definidos na Constituição" (art. 2º da Lei nº 5.682, de 21-7-71).

Como admitir-se, então, que "simples dispositivo constitucional", de natureza formal (processo-méio), possa, de uma só penada, retirar da Assembléia um poder que é seu ao mesmo tempo em que lesiona o princípio de representação democrática, excluindo os partidos minoritários de deliberação da qual devem participar, em decorrência do princípio maior da representação proporcional (art. 1º, § 1º; art. 148; 2ª parte)???

10.1.3. Na hipótese, há contradição entre "simples dispositivo" constitucional (§ 2º do art. 74), de natureza processual, com regras materiais, pertinentes ao cerne da constituição (art. 1º, § 1º — art. 184, 2ª parte).

Há de prevalecer as últimas (vide subitens 4.1.2; 5.2.1; 6.2.1. etc).

#### 11. Escusas pela extensão do trabalho — conclusões

11.1. Apresentam-se escusas pela extensão do trabalho. A natureza da matéria exigia uma exposição metódica da engrenagem constitucional brasileira, para fundamentação da tese suscitada (item 2).

Leembrando Vieira, dir-se-á que não houve tempo para ser breve...

11.2. De tudo que foi, minuciosa e repetidamente exposto, não é difícil concluir:

a) que a constituição material deverá sempre prevalecer sobre a constituição meramente formal e, em razão disso, os princípios fundamentais (cerne constitucional) têm supremacia sobre "simples dispositivos constitucionais" (itens 3 e 4);

b) que, ocorrendo contradição entre normas materiais — fim e normas de forma (meio), dentro de uma mesma constituição, prevalecerão as primeiras (itens 3 e 4);

c) que o § 2º do art. 74 viola a República, por quanto atinge o seu coração, ferindo de morte a "Republicanidade", ao subtrair do Corpo Eleitoral Nacional o poder que lhe é próprio de eleger o Presidente, (vide subitens 5.1.; 5.1.1.; 7.2.1.1.; 7.2.1.2.; 7.2.2. e item 8).

Inexistente a indispensável correspondência entre o Corpo Eleitoral (originário) e o Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente da República (item 8), diante da anomalia trazida pelo § 2º do art. 74 (suítem 10.1.2.).

Assim, com esbulho de poder inherente ao Corpo Eleitoral originário, no tocante à escolha do Presidente, mata-se a República, no leito de um Colégio não formalmente representativo.

De uma só vez, agride-se a República (1), mediante violência contra o Corpo Eleitoral (2) e Partidos Minoritários (3);

(d) o § 2º do art. 74 viola, igualmente, a Federação, quando:

(d 1) quebra, frontalmente, o equilíbrio federativo, que se quer obter, no âmbito do Poder Legislativo (Congresso Nacional), através da Bicamarilidade (suítem 6.3.2.).

O dispositivo em tela, ao incluir no "Colégio Eleitoral", os seis "delegados", indicados pelo partido majoritário, em cada Assembléia Legislativa, não considera a densidade do Corpo Eleitoral (subitens 7.2.1.1.; 7.2.1.2. e 7.2.2.) de cada Estado-membro, que é variável, em função da população. Com isso, trata, em medida igual, realidades eleitorais diferentes, fazendo o papel do Senado Federal, que igualitiza a representação dos Estados-membros.

Mediante regra de forma, tentou-se estreitar o federalismo, a serviço do grupo de poder dominante.

Erro de visão política. A Federação se fortalece com base em realidade e, não, em ambições grupais e fantasias. Não será desprestigiando os Corpos Eleitorais densos que se conseguirá maior unidade nacional. A comunidade brasileira marchará firme, em busca de estruturas mais sólidas e justas, na medida mesma em que esses Corpos Eleitorais avançarem.

Corpo Eleitoral, por exemplo, de um milhão de eleitores, não pode ter o mesmo peso de Corpo Eleitoral com doze ou quartoze milhões. É distorção que, positivamente, não integra; desintegra, hoje ou amanhã, se persistir;

(d 2) quebra, também, em consequência, o princípio que veda distinções e preferências envolvendo brasileiros e as Pessoas de Direito Público Interno (União; Estados-membros; Distrito Federal; Territórios e Municípios (CF art. 9º, § 1º).

O dispositivo em exame (§ 2º do art. 74,) ao tentar estreitar inadequadamente o federalismo, criou preferência para os Corpos Eleitorais de uns Estados-membros em detrimento de outros, bem como, decorrentemente, para os brasileiros eleitores e integrantes desses mesmos Corpos Eleitorais (subitem 6.3.3.);

Com efeito, há eleitores cujos votos vão pesar 1 (uma) vez mais do que outros, visto como serão representados pelo Senador (1), pelo Deputado Federal (2) e pelo "pseudo" Delegado da Assembléia (3); enquanto outros

serão representados, tão-só, pelo Senador (1) e pelo Deputado Federal (2), já que o Deputado Estadual que sufragou (vinculado ao Deputado Federal) não integra a "bancada majoritária", sendo assim excluído...

(e) O § 2º do art. 74 viola, ainda, conforme foi demonstrado, os princípios cardeais do Regime Representativo Democrático, tanto em relação aos Estados-membros, como em relação aos brasileiros eleitores, integrantes do Corpo Eleitoral (alíneas "c", "d" e "e").

#### 11.3. Senhor Procurador:

Os FINS da Constituição, no que toca à sua estrutura política (ítem 4), são de clareza solar: o povo brasileiro, titular originário do Poder Estatal, quer (a) Repúblca, (b) Federativa, (c) constituída sob o Regime Representativo Democrático.

Se a Constituição, manifestação concreta do Poder Estatal, quer esses FINS, haverá o aplicador e o intérprete de não só escolher os Meios adequados para os atingir (1), bem como, e por igual motivo de ordem lógica, (2) rejeitar os Meios que se apresentarem contrários à obtenção desses mesmos FINS.

É uma aplicação moderna à "doutrina dos poderes implícitos" — plena de "Universalidade e Racionalismo", para afastar contradições entre regras constantes da mesma Constituição (subítem 3.2.2.2.).

11.4. O momento que a Nação atravessa é grave. A história há de registrar os nossos passos.

Ao modo de Péricles, "não acreditamos que a palavra prejudique a ação; o que nos parece prejudicial é que as questões não se esclareçam pela discussão".

11.4.1. Em razão disso, é de confiar-se em Vossa Excelência, no sentido de que se dignará dar seguimento à presente Representação ao exelso Supremo Tribunal Federal, para que declare a incompatibilidade do § 2º do art. 74 da Constituição, com princípios fundamentais nela mesma enunciados, conforme motivos acima expostos.

Assim requer e espera.

Do Recife para Brasília, 12 de junho de 1984. — João Monteiro Filho, Advogado — Cid Feijó Sampaio.

Representação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República. — João Agripino Maia — Roberto Saturnino Braga — Luiz Cavalcante — Fernando Henrique Cardoso — Brandão Monteiro — Severo Gomes — Osvaldo Lima Filho.